Lei Nº 123/95

Aprovado em 07/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº: 125/95

" ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº: 97/94 "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O art.2º da Lei nº 97/94 passa a ter a seguinte redação:

O CMAS terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros da área governamental nomeados pelo Prefeito, dando prioridade a representantes dos Departamentos: de Assistência e Previdência; de Saúde; de Educação e Cultura e os demais; representando outros Departamentos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura;

II - 04 (quatro) membros da área não governamental representando entidades, declaradas de utilidade pública, por Lei Municipal e prestadoras de serviços de assistência social.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 1995.

Tocantins, 23 de novembro de 1995.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista a participação mais efetiva das comunidades tocantinenses, este projeto de Lei visa o aumento do número dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social e a não dependência de manter sempre a mesma representatividade de Departamentos e Entidades Assistenciais.